



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

PORTARIA PRES CFC Nº 235, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Sistema CFC/CRCs.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) do Sistema CFC/CRCs, conforme disposto na Portaria PRES CFC nº 164, de 26 de abril de 2024.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Seção I

Da Finalidade e Missão

Art. 2º O Comitê de Governança Digital do Sistema CFC/CRCs, órgão de natureza consultiva e deliberativa, tem por objetivo estabelecer as diretrizes que orientarão suas atividades e operações, assegurando uma gestão integrada e alinhada às iniciativas e ações do governo digital, bem como ao uso estratégico dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Sistema CFC/CRCs.

Art. 3º Este Regimento Interno abrange a implementação de normas destinadas a otimizar processos e a promover a eficácia na execução das iniciativas digitais, de modo a assegurar que as estratégias adotadas estejam plenamente alinhadas com os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti), cujo alinhamento é essencial para a integração e a harmonização com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, o que reflete as metas de inovação e desenvolvimento tecnológico previstas.

Seção II

Das Atribuições

Art. 4º Ao presidente do Comitê de Governança Digital incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, mais especificamente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

- II – decidir questões de ordem;
- III – promover o cumprimento das proposições do Comitê;
- IV – proferir voto de desempate em processo decisório;
- V – requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê;
- VI – sugerir a criação de grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII – representar o CGD perante os órgãos internos e externos ao CFC; e
- VIII – convocar titulares de outros Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para prestar apoio técnico ao Comitê, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º São atribuições do Nível 1 do CGD (art. 2º, I, da Portaria PRES CFC nº 164, de 2024):

- I – promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias de TIC;
- II – zelar pelo alinhamento entre as ações de TIC, as estratégias de negócio do Sistema CFC/CRCs e a Estratégia do Governo Digital (EGD) do Governo federal;
- III – priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à Tecnologia da Informação, bem como as alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;
- IV – monitorar e avaliar o desempenho das ações de TIC, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e metas definidas nos planos de TIC; e
- V – monitorar as ações do Sistema CFC/CRCs em relação à Estratégia de Governo Digital do Governo federal.

Art. 6º São atribuições do Nível 2 do CGD (art. 2º, II, da Portaria PRES CFC nº 164, de 2024):

- I – avaliar e deliberar sobre:
 - a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CFC ou instrumento equivalente;
 - b) a Carta de Governança de Tecnologia de Informação do CFC;
- II – consultar e envolver as partes interessadas relevantes, para garantir que as prioridades e qualificação de recursos estejam alinhadas com as necessidades e expectativas do Sistema CFC/CRCs; e
- III – quando necessário, submeter ao Nível 1 do CGD as propostas de melhorias e os ajustes julgados necessários, bem como as informações consolidadas sobre a situação das necessidades identificadas no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 7º São atribuições do Nível 3 do CGD (art. 2º, III, da Portaria PRES CFC nº 164, de 2024) :

- I – avaliar e deliberar sobre:
 - a) o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Sistema CFC/CRCs ou instrumento equivalente;
 - b) o Plano de Transformação Digital do Sistema CFC/CRCs;
 - c) o Plano de Dados abertos do Sistema CFC/CRCs;
 - d) a Declaração de Ambição Digital do Sistema CFC/CRCs;
- II – analisar, classificar e priorizar as necessidades identificadas no Sistema CFC/CRCs com base em critérios como impacto nos negócios, urgência, viabilidade técnica e recursos disponíveis;

III – analisar os riscos associados a cada demanda e suas prioridades, incluindo questões de segurança da informação, conformidade regulatória e continuidade do negócio;

IV – avaliar e realizar fóruns de discussões institucionais sobre necessidades dos Conselhos Regionais de Contabilidade e demandas evolutivas de soluções de TIC de cunho tático e operacional para preservar a continuidade dos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs;

V – identificar lacunas entre as capacidades atuais e as necessidades futuras do Sistema CFC/CRCs, considerando as tendências tecnológicas e mudanças institucionais;

VI – garantir que as necessidades identificadas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs e contribuam para o sucesso do negócio;

VII – encaminhar as necessidades de natureza corporativa, assim como as demandas de manutenção com impacto significativo sobre as estratégias de negócios do Sistema CFC/CRCs para o Nível 1 analisar; e

VIII – quando necessário, submeter ao Nível 1 do CGD as propostas de melhorias e os ajustes julgados necessários, bem como as informações consolidadas sobre a situação das necessidades identificadas no âmbito dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art. 8º São atribuições do Nível 4 do CGD (art. 2º, IV, da Portaria PRES CFC nº 164, de 2024):

I – apoiar e impulsionar as atividades do CGD, contribuindo para a consecução de seus objetivos por meio de análises, recomendações de melhores práticas e em relação à Estratégia de Governo Digital do Governo federal;

II – realizar análises e pesquisas relevantes para as necessidades em discussão, fornecendo informações necessárias para a tomada de decisões;

III – elaborar propostas, recomendações ou plano de ação relacionados às necessidades do Comitê, com base nas análises e nas discussões realizadas pelos grupos de trabalho;

IV – atuar na implementação de projetos aprovados pelo CGD, garantindo que sejam executados de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos;

V – monitorar os projetos em andamento, avaliando seu impacto e sua eficácia, fornecendo *feedbacks* ao CGD para ajustes ou melhorias necessárias;

VI – colaborar com os outros níveis do CGD, bem como com as partes interessadas, internas e externas, para garantir uma abordagem coordenada e integrada para desafios e oportunidades identificados;

VII – comunicar regularmente o CGD sobre o progresso dos trabalhos do grupo, compartilhando informações relevantes e prestando contas pelas atividades realizadas;

VIII – identificar e resolver eventuais incidentes ou obstáculos que surjam durante a implementação dos projetos do CGD, buscando soluções eficazes e oportunas; e

IX – propor novas ideias, abordagens ou soluções inovadoras para melhorar o desempenho e alcançar os objetivos do CGD, promovendo uma cultura de melhoria e contínua.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 9º As reuniões ordinárias, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, deverão ocorrer trimestralmente, mediante convocação do presidente do CFC, conforme calendário aprovado pelo Comitê.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão de forma virtual e serão convocadas pelo Presidente do CFC ou a pedido da maioria absoluta dos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso uma das reuniões previstas não ocorra conforme o calendário anual aprovado, a justificativa para o fato deverá constar na ata da próxima reunião.

Seção II

Da Representatividade

Art. 10 O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões será a maioria absoluta dos membros.

Seção III

Da Convocação, Pauta, Deliberações e Ata

Art. 11 A pauta da reunião será encaminhada aos representantes no ato da convocação e deve estar vinculada às suas competências formais.

Parágrafo único. Após a convocação, os membros do CGD poderão, excepcionalmente, sugerir à Coordenadoria de Gestão de TI do CFC a inclusão de itens na pauta.

Art. 12 As decisões do CGD serão aprovadas pela maioria dos presentes, por meio de votação aberta e nominal.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o presidente do CGD ou seu substituto legal, terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13 As orientações do CGD serão formalizadas por meio de Notas Técnicas, que deverão ser submetidas à aprovação do Presidente do CFC e, após, encaminhadas ao Conselho Diretor do CFC e ao Colégio de Presidentes dos CRCs para ciência, exceto no caso de deliberações que tratem de questões meramente administrativas.

Parágrafo único. As decisões do Comitê serão registradas em ata e acompanhadas em reuniões posteriores até que sejam cumpridas ou que haja nova deliberação.

Art. 14 O presidente do Comitê poderá decidir, *ad referendum* do colegiado, as questões de relevância e urgência, devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. As decisões do Comitê, inclusive as tomadas *ad referendum*, deverão ser submetidas ao Presidente do CFC para aprovação prévia, sendo posteriormente encaminhadas ao Plenário para homologação.

Art. 15 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata e terão lista de presença anexada.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada para os membros em até 8 (oito) dias úteis.

§ 2º O prazo para manifestação sobre a minuta da ata será de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não havendo manifestação no prazo acima, a ata será considerada aprovada.

§ 4º A ata deverá ser mantida no acervo documental do CGD.

§ 5º As atas devem conter as deliberações do CGD, bem como as respectivas ações aprovadas, responsáveis e prazos.

Art. 16 As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, mas poderão ocorrer por meio de videoconferência.

Art. 17 Fica a cargo da Coordenadoria de Gestão de TI (CGTI), sem prejuízo às suas atribuições como representante:

I – providenciar:

a) a elaboração e a apresentação da pauta da reunião contendo as propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;

b) o calendário de reuniões;

c) os comunicados e demais documentos administrativos;

d) os relatórios periódicos ou conclusivos referentes a assunto(s) de interesse do Comitê, desde que solicitado pelo presidente do CGD;

e) o apoio administrativo ao Comitê de Governança Digital do Sistema CFC/CRCs e responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;

f) o apoio administrativo ao CGD do Sistema CFC/CRCs, incluindo os expedientes, a organização e a atualização do acervo documental correspondente;

g) a realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas de reunião;

h) o cumprimento das deliberações do Comitê;

i) o auxílio do presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD;

j) o fornecimento das informações solicitadas pelos representantes para melhor apreciação dos assuntos em pauta;

k) a manutenção dos registros documentais das reuniões do Comitê; e

l) o poio dos trabalhos determinados para os grupos de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros e mediante ato do presidente do Comitê.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo presidente do Comitê, com o apoio técnico da CGTI, ouvida, se necessário, a Procuradoria Jurídica do Conselho Federal de Contabilidades, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 20 A participação no CGD, bem como nos grupos de trabalho será considerada prestação

de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21 O CGD contará com o apoio técnico permanente dos titulares da Governança do CFC, da Governança dos CRCs e da Governança de TI do CFC.

Art. 22 O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas e especialistas para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as Portarias PRES CFC nº 31, de 1º de julho de 2022 e nº 41, de 15 de agosto de 2022.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior, Presidente**, em 13/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713325** e o código CRC **168A5E73**.